

Processo SEI Nº 0819.012803.00020/2026-56

OBJETO Aquisição de material de consumo esportivo, (ITENS 24 e 25), visando atender às necessidades do Programa Acre Pela Vida, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 43300001.

DO VALOR O valor total do presente contrato é de R\$ 50.103,50 (cinquenta mil cento e três reais e cinquenta centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Período: 30/04/2026 a 29/04/2027.

Programa de Trabalho: 719/00106183145411130000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.0100 e 2.706.3110

Rio Branco – Acre, 30 de abril de 2026

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e o Sr. Richard Souza Miranda, pela empresa.

SEMULHER

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEMULHER Nº 75, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF, KLEYBER SOUZA GUIMARÃES, nomeado de acordo com o Decreto Estadual n.º 2.380-P, de 08 de março de 2023, assim como por meio das competências delegadas pela Portaria SEMULHER nº 46, de 22 de maio de 2023, e em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada, em observância ao disposto nos Arts. 74, III, e 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, o contido nos Arts. 15 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023, e no §4º do Art. 5º da Instrução Normativa CGE/AC nº 001, de 16/05/2016, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato de Adesão n.º 004/2026, Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0762.017049.00032/2026-96, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER e a empresa ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, tendo como objeto o Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente, o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, às instalações das unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B, sob sua responsabilidade, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a Unidade Consumidora – UC 713357, sendo:

I – Gestor(a) do Contrato:

a) Titular: Judson Aparecido da Silva, Matrícula nº 9395857.

II – Fiscal do Contrato:

a) Titular: Judson Aparecido da Silva, Matrícula nº 9395857.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designada serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de nova Gestor e Fiscal.

§2º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal da fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-la de continuar exercendo suas atribuições.

§3º Em havendo a necessidade de substituição formal do Gestor de Contrato, a responsabilidade de solicitação para substituição recairá ao Chefe da Unidade Administrativa a que o objeto se destina.

Art. 3º Compete o servidor designada como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando a autoridade superior os incidentes contratuais para tomar as providências cabíveis, além das atribuições legais a ela inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e situações que apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas a autoridade superior e desta encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício da atividade delegada de gestão e fiscalização contratual, poderá o servidor designada solicitar auxílio técnico dos setoriais de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER, assim como da Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE/AC e da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC, observadas as rotinas normativas orientativas quanto ao fluxo de formalização da solicitação, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Art. 5º Cumpre a servidora designada observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas nos Arts. 15 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, disponível no endereço eletrônico <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5898>, na Instrução Normativa CGE/AC n.º 001, de 16/05/2016, que dispõe sobre as funções de Gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n.º 016, de 31/03/2014, ambas disponíveis nos endereços eletrônicos <https://cge.ac.gov.br/atos-normativos/instrucoes-normativas/> e <https://cge.ac.gov.br/atos-normativos/cartilhas/>, respectivamente.

Art. 6º Caberá a servidora designada para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva portaria de designação constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Unidade Administrativa de Gestão Contratual Sistêmica e de Controle Interno desta SEMULHER cientificar e fiscalizar seu regular cumprimento.

Art. 7º Fica a gestora e fiscal de contrato obrigada a participar dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa e de Gestão e Fiscalização Contratual, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, no sítio eletrônico <https://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/>, ou na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP Virtual, no sítio eletrônico <https://www.escolavirtual.gov.br/>, mediante a realização de acesso e inscrição via login e senha.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato de Adesão.

Kleyber Souza Guimarães

Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF

SEOP

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP Nº 44, de 30 de abril de 2026

SEI: 4016.013764.00018/2025-51

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Portal D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 013/2026 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa ASA – AGÊNCIA DE SERVIÇOS DO ACRE LTDA, O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada, para execução contínua de atividades de apoio administrativo, operacional e de vigilância armada, nas dependências da Secretaria de Estado de Obras Públicas do Acre – SEOP.

I – Gestor Titular: Vanessa Sabrina Felix Batista, Matrícula nº 9469834-1;

II – Gestor Substituto: Luiz Carlos de Oliveira, Matrícula nº 82619-2.

III – Fiscal Titular: Valmira Braga e Silva, Matrícula nº 9183167-3;

IV – Fiscal Substituto: Gleysson Maia Barros, Matrícula nº 9115153;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pela Ata Administrativa firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização da Ata Administrativa e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto da Ata, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização da Ata Administrativa e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP

Decreto nº 4.057-P/2023

PORTARIA SEOP Nº 46, DE 30 DE ABRIL DE 2026

CONSIDERANDO o Memorando nº 357/2026/SEOP – DIAFI, exarado pela Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Evento SEI 0020590659; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar o Diretor Administrativo e Financeiro Glauber Ueyke Montenegro Mappes, matrícula nº 9560211, para responder cumulativamente pelo Departamento de Licitações e Contratos, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026, tendo em vista ausência da titular da função por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

PORTARIA SEOP Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2026

CONSIDERANDO o Memorando nº 357/2026/SEOP – DIAFI, exarado pela Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Evento SEI 0020590659; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar o Chefe da Divisão de Apoio Administrativo Marcus Vinicius Cabanelas Martins, matrícula nº 273082-2, para responder cumulativamente pelo Departamento Administrativo, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026, tendo em vista ausência da titular da função por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP****DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2026/SEOP – SADJ/SEOP – GABIN**

PROCESSO SEI Nº: 4016.011936.00349/2025-37

INTERESSADO: ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: Notificação acerca da aplicação da penalidade de advertência, em razão da ausência de mobilização da empresa e o descumprimento dos prazos iniciais de execução referente ao Contrato nº 056/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços para a Construção de 2 (duas) Quadras Poliesportivas no Município de Brasiléia/AC e 1 (uma) Quadra Poliesportiva no Município de Assis Brasil/AC, no âmbito do Contrato de Repasse nº 915575/2021. Lote II.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

SAMARA RAQUEL DAMÁSIO PEREIRA

Secretária Adjunta de Obras Públicas

Decreto Nº 4.123-P, de 13 de junho de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Instalação Nº 000360/2026, para atividade de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Bairro Santo Afonso, localizado em Ruas Diversas, no Município de Rio Branco – AC.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025/SEOP**

SEI: 4016.011962.00026/2025-17

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Parada para Taxistas Climatizada em Sena Madureira/AC, nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta alteração contratual tem como fundamento o disposto no art. 104, incisos I, que autoriza modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, Parecer Jurídico nº 108/2026/SEOP – ASJUR/SEOP – GABIN

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Décima Sétima – Da Garantia de Execução Contratual, do Contrato nº 064/2025, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação, segue o parágrafo abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 A contratada prestará garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% do contrato, por meio de seguro-garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária.

18.2 O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

18.3 A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo de execução do objeto contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, sendo renovada sempre que prorrogada a vigência do contrato.

18.4 Se necessário, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato;

18.5 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

18.6 Excepcionalmente, quando o objeto contratual já tiver sido integralmente executado e aceito pela Administração, e a prorrogação da vigência contratual ocorrer unicamente para fins administrativos, ou de causa e interesse da Contratante, a gestão poderá, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, dispensar a exigência de renovação da garantia, por inexistir risco residual de inadimplemento a ser coberto.

18.7 A dispensa da renovação da garantia deverá estar acompanhada do ateste da fiscalização, que certifiquem a plena execução contratual.

18.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

18.9 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

18.10 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

18.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.12 A garantia deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

18.13 A garantia contratual deverá acompanhar os eventuais ajustes do valor do contrato, devendo ser complementada pela contratada antes da celebração de aditivos contratuais, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

18.14 A garantia contratual servirá também para assegurar a cobertura das eventuais multas contratuais aplicadas à contratada.

18.15 Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

18.16 No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução vinculada à SEOP.

18.17 No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate.

18.18 Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.

18.19 No caso de opção pela garantia na forma de “Carta de Fiança Bancária”, a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL assinado em 20 de outubro de 2025 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2026.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Moisés dos Santos Francalino, pela empresa Mansil Empreendimentos LTDA (Contratada).